

### INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

#### 1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.386.627/0001-42, com sede na Av. Cel. João Paracampos,1410, Alto do Cruzeiro-Choró-Ce, neste ato representado pelo ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e, Sr. LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de empresa(s) especializada(s) na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA GESTÃO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E-SOCIAL E DCTFWEB, INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DA CONTRATANTE, JUNTO AOS ORGÃOS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

ENDEREÇO DE ENVIO DE PROPOSTAS:	e-mail: licitacaochoro@gmail.com.br
INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTAS:	Inicio:08 de maio de 2023 às 09hs00min
INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTAS:	Inicio: 11 de maio de 2023 às 17hs00min

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **2.1.** É sabido que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é sabido que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.
- **2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
- 2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75,



inciso II combinado com o seu §3°, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022) (Vigência);

[...]

- § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- **2.4.** Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- **2.5.** Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.



**2.6.** Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação. <sup>2</sup>

- **2.7.** Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.
- **2.8.** No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

- **3.1.** <u>JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>: A administração Municipal, CONSIDERANDO a necessidade prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-social e Dctfweb, visando a geração e transmissão dos arquivos e permitir o acompanhamento e guarda dos resultados do processamento.
- 3.2. Desta feita, considerando a necessidade, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, no intuito de disponibilizar relatórios em lote quanto a validação de eventos a luz das regras de validação dos programas, assim como dos eventos já assinados e transmitidos.
- 3.3. Assim, considerando que o custo dos serviços disponíveis para realização de serviços implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-social e Detfwe é compatível com o valor praticado e, portanto, viável, optou pela contratação de prestação de serviços, uma vez que, é imprescindível que o setor usuário da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, possa gerar ações que possam levar desenvolvimento ao município.
- 3.4. A contratação serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-social e Dctfweb, incluindo integração com o sistema da contratante, junto aos órgãos, Receita Federal do Brasil e instituto nacional de seguridade Social -INSS, pretendida é de responsabilidade administrativa.

2 . Disponível em: https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova\_lei\_de\_licitacoes\_e\_contratos\_administrativos.pdf. Acesso em: 03 maio 2021.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes (Coordenador); LUZIA, Cauê Vecchia; RÊGO, Eduardo de Carvalho; SCHRAMM, Fernanda Santos; DA SILVA, Gustavo Ramos; MEDEIROS; KOFI, Quint Isaac; DE ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg; DE OLIVEIRA, Murillo Preve Cardoso; FERREIRA, Otávio Sendtko; NIEBUHR, Pedro de Menezes; FERRAZ, Renan Fontana; LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari; RIBAS JUNIOR, Salomão Antônio. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



- 3.5. A intenção pela opção contratação desta modalidade de serviço, com a atualização tecnológica, e é premissa que a contratação de um sistema informatizado tem o objetivo facilitar a gestão de questões complexas como os programas, também de eliminar os controles manuais e paralelos, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:
- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal  $n^{\rm o}$  14.133, de 2021;
- b) Proporcionar o investimento inicial com a serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-social e detfweb, incluindo integração com o sistema da contratante, junto aos órgãos, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS;
- c) Propiciar redução de custos dos serviços, visto que estes são fornecidos com menores preços;
- e) Permitir maior agilidade nas demandadas ao setor de Recursos Humanos da secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
- 3.6. OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir na municipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.
- 3.9. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Os serviços objeto do presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
I	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA GESTÃO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E-SOCIAL E DCTFWEB, INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DA CONTRATANTE JUNTO AOS	

# 5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. A prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-social e Detfweb, visando a geração e transmissão dos arquivos e permitir o acompanhamento e guarda dos resultados do processamento, deverão ser em até 05 (cinco) dias da solicitação;

5.2. Através das integrações, a solução deverá identificar constantemente as alterações e gerar



os eventos correspondentes de forma automática;

- 5.3 A solução deverá realizar, previamente à transmissão dos dados, validações automáticas e permitir também validações manuais pelo usuário; e
- 5.4 Geração e transmissão dos arquivos e permitir o acompanhamento e guarda dos resultados do processamento; e;
- 5.5 Disponibilizar relatórios em lote quanto a validação de eventos a luz das regras de validação dos programas, assim como dos eventos já assinados e transmitidos

#### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:
- 03.01. 04 122 0002 2.009 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

#### 8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Choró-Ce/CE.

### DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 9.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;



- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

### 10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

### 11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

11.1. Considerando o capitulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes documentos.

#### 11.2 – DA HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- b) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### 11.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.3.1 a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
  - b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21;

### 11.4 - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.4.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- g) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- h) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

k) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

l) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 11.5 - DA HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- 11.5.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
  - a.1) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 11.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, após convocação da comissão de contratação, o licitante terá o prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de desclassificação, para apresentação dos mesmos, via licitacaochoro@gmail.com.br.

### 12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

12.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail: licitacaochoro@gmail.com.br até as 17h00 min dia 11/05/2023.

Choró-Ce/CE, 08 de maio de 2023.

LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS